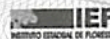




**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



**AUTO DE FISCALIZAÇÃO**  
SÉRIE C

Nº **026125** / 12009

Folha: **01/01**

Folha de Continuação: [ ] Sim [x] Não

Local: Munice Data: 28/05/09 Hora da Lavratura: 10:00

Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações especiais do CGFAI [ ] URC [ ] COPAM [ ] Rotina  
 Finalidade: companhia de regularização do uso de Recursos Hídricos  
 FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Perícia [ ] Outros  
 IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] APEF [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Dano em áreas protegidas [ ] Perícia [ ] Outros  
 IGAM: [ ] Outorga [ ] Perícia [ ] Outros



[x] Não há processo [ ] Outros:  
 Processo Nº: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Porte ? Registro/Cadastro: \_\_\_\_\_  
 Atividade/Código: Piscicultura  
 Nome/Apelido/Empreendedor/ Produtor Rural: Leandro Pereira Frazão Filho  
 [ ] CNPJ [x] CPF [ ] CNH [ ] CTPS [ ] RG: 359 680 176-00 M-720 376  
 Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): BA 356  
 Nº/km: \_\_\_\_\_ Complemento: rochedo Bairro: Zona Rural Município: Munice  
 UF: MG CEP: 36880-000 Telefone: 30 9984 4311 Fax: ( ) \_\_\_\_\_  
 Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Cód. Renavam: \_\_\_\_\_  
 Empreendimento/ Razão social: Fazenda Rochedo Nome fantasia: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (32) 9984 4311 Endereço: ZONA RURAL  
 Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
 Correspondência para: R Celso Pereira Sobrinho nº 630 ap 302 Município: Munice UF: MG  
 CEP: 36880-000 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 [ ] WGS 84 [ ] Córrego Alegre					
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude			
	Grau: <u>21</u>	Min: <u>07</u>	Seg: <u>20</u>	Grau: <u>42</u>	Min: <u>18</u>	Seg: <u>31</u>	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=			
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais			
Fuso ou Meridional para formato UTM							
Fuso	[ ] 22 [ ] 23 [ ] 24	Meridiano central	[ ] 39° [ ] 45° [ ] 51°				

Ponto de Referência:  
 Croqui de Acesso  
Armazem: Não Modades  
SIAM: FOBI Unido  
CNARH: Não Modades  
AZ 36 2010 JK

2. RELATÓRIO SUCINTO

Em visita realizada no empreendimento supracitado foram constatados os seguintes intervenções hídricas:

- 1- captação de água subterrânea, de poço manual (sistema), nas coordenadas S 21° 07' 20" W 42° 18' 31", para consumo humano e para as tanques de piscicultura no caso de falta d'água;
- 2- captação de água subterrânea, de poço manual (sistema), nas coordenadas S 21° 07' 11,3" e W 42° 18' 32,5", para consumo humano;
- 3- captação de água superficial, em curso d'água, nas coordenadas S 21° 07' 19,6" W 42° 18' 20,8", por meio de tubo PVC de 50mm, para suprir de água os tanques, para criação de peixes;
- 4- derivação parcial em curso d'água, por meio de tubos de 100mm, para suprir de água os tanques, para criação de peixes no trecho de coordenadas S 21° 07' 10" e W 42° 18' 32,8" a S 21° 07' 11" e W 42° 18' 34".

As intervenções hídricas acima descritas não possuem os documentos autorizados do IGAM, ou seja, Art. 2º de Uso, Inscrição junto aos órgãos de 2 e Outorga para os itens 3 e 4. O responsável pelo empreendimento a procurou SUPRAM, Conselho Mata-Verde, para a regularização do empreendimento. A coordenada citada no item 3 refere-se a caixa de chegada da água do captação.

RAS

Servidor (credenciado (Nome Legível))  
 1. Ronald de Andrade Cavali MASP / Nº PM 1147103-4 Assinatura  
 Órgão/Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [x] IGAM [ ] PMMG  
 2. Cláudio de Oliveira 1046622



4 pts AF - Ronaldo

P M M G – BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO

Nº443 /09	OPM 4ª CIA Ind MAT	DATA 28/05/09	NAT Y08003	VP	S/SETOR -	H/TRAN	INICIO1 09:10Hs	H/TÉRMINO 09:50Hs
-----------	--------------------------	------------------	---------------	----	--------------	--------	--------------------	----------------------



LOCAL DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: Fazenda Rochedo  
Município: Muriaé  
Bairro: Zona Rural

Autor

NOME: Leandro Pereira Ferreira Filho

IDADE : 4  
Bairro : Port

END: Rua Cel Pereira Sobrinho Nº630 Apto 302  
Município: Muriaé

Testemunh

PESSOAS ANOTADAS

MONÉ

IDADE:

END:

BAIRRO :

MUNICÍPIO:

Testemunha

PESSOAS ANOTADAS

NOME:

IDADE:

FONE:

END:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

DESTINATÁRIO

Sr. (a) Sr. Cmt do 5º Pel PM Mamb.

HISTÓRICO RESUMIDO DO FATO

Em operação realizada pelo IGAM, PMMG Mamb desloquei em apoio ao Técnico do citado órgão Sr. Ronaldo Andrade Sauli até a Fazenda Rochedo, Zona Rural, Muriaé de propriedade do Sr. Leandro Pereira Sobrinho Filho onde foi lavrado o auto de fiscalização nº026125 do IGAM, na qual prevê um prazo de 30 dias para regularização junto ao citado órgão, ficando a parte administrativa a cargo do IGAM.

DADOS DO RELATOR DA OCORRÊNCIA

NOME LEGÍVEL	POSTO/GRADU	N	OPM/Cia./Pel/PM	RÚBRICA
Gisley José Oliveira	Cb PM	104662-2	4ª Cia. Ind. MAT	<i>Gisley José Oliveira</i>

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU REPRESENTANTE

NOME LEGÍVEL	MA SP	CARGO	RÚBRICA
Ronaldo Andrade Sauli	1147103-4	Anal. Amb.	<i>Ronaldo Andrade Sauli</i>

Ronaldo Andrade Sauli  
Analista Ambiental  
Masp: 114.7103-4



0251.09.0118

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH		1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 36/2010 BH				Folha 1/2					
		Hora: 10 : 45	Dia: 8	Mês: 1	Ano: 2010						
		Vinculado ao:				Nº de Folhas Anexadas:					
		Auto de Fiscalização Nº: 26125 de 28 / 5 / 2009									
		B.O. Nº: de / /									
		Lavrado em Substituição ao AI nº: /				1					
2. AGENDA: 01 <input type="checkbox"/> FEAM 02 <input type="checkbox"/> IEF 03 <input checked="" type="checkbox"/> IGAM		3. Órgão Autuante: 01 <input type="checkbox"/> FEAM 02 <input checked="" type="checkbox"/> IGAM 03 <input type="checkbox"/> IEF 04 <input type="checkbox"/> PMMG									
4. Penalidades	01. <input checked="" type="checkbox"/> Advertência		02. <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples		03. <input type="checkbox"/> M. diária						
	04. <input type="checkbox"/> Apreensão-TAD Nº		05. <input type="checkbox"/> Perda de produto		06. <input type="checkbox"/> Embargo de obra – TEI Nº						
5. Identificação do Autuado e Atividade	07. <input type="checkbox"/> Embargo de Atividade -TEI Nº		08. <input type="checkbox"/> Susp. Parc. Ativ		09. <input type="checkbox"/> Susp.T. Ativ.						
	10. <input type="checkbox"/> Susp. Fabricação		11. <input type="checkbox"/> Susp.Venda		12. <input type="checkbox"/> Destr./Inutilização						
	13. <input type="checkbox"/> Dem. obra		14. <input type="checkbox"/> Rest. Direitos		15. <input type="checkbox"/> Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico						
	16. <input type="checkbox"/> Atividade paralisada em razão de crime		01. Atividade desenvolvida:		02. Codificação da Atividade						
6. Outros Envolvidos / Responsáveis	DN- Nº-(Conselho) CERH 07/02		04. Potencial Poluidor Geral: Pequeno		05. Processo, Licença ou Autorização Ambiental nº.						
	06.Órgão:		07. <input type="checkbox"/> Não possui processo		08. Nome do Autuado <b>Leandro Pereira Ferreira Filho</b>						
	09. <input checked="" type="checkbox"/> CPF 10. <input type="checkbox"/> CNPJ <b>259.680.176-00</b>		11. RG. Nº e UF		12. CNH-UF						
	13. <input type="checkbox"/> RGP Nº <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral Nº		14. Placa do veículo utilizado infração UF		15. RENAVAM						
	16. Nº e tipo do documento ambiental		17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)		18. Inscrição Estadual – UF						
	19. Endereço do Autuado, para correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <b>Rua Cel Pereira Sobrinho</b>		20. Nº. / KM <b>630</b>		21. Complemento <b>Apto 302</b>						
	22. Bairro/Logradouro <b>Porto</b>		23. Município <b>Muriáç</b>		24. UF <b>MG</b>						
	25. CEP <b>3   6 . 8   8   0 - 0   0   0</b>		26. Cx Postal		27. Fone: <b>(32) 9   9   8   4 - 4   3   1   1</b>						
	28. E-mail		01. Nome do 1º envolvido		RG						
	CPF/CNPJ:		Vínculo com a atividade		Forma de Participação na infração						
Endereço: Rua, Avenida, Rodovia.		Nº. / Apto		.KM							
Complemento		Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade		Município							
Vínculo com o AI Nº:		02. Nome do 2º envolvido:		RG							
CPF/CNPJ:		Vínculo com a atividade		Forma de Participação na infração							
Endereço: Rua, Avenida, Rodovia		Nº. / Apto		KM							
Complemento		Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade		Município							
Vínculo com o AI Nº:		01. Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc <b>Fazenda Rochedo - Br 356</b>		02. Nº.							
03. KM		04. Complemento ( apartamento, loja, outros) <b>Fazenda</b>		05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <b>Zona Rural</b>							
06. Município <b>Muriáç</b>		07. CEP <b>3   6 . 8   8   0 - 0   0   0</b>		08. Fone <b>(32) 9   9   8   4 - 4   3   1   1</b>							
09. Infração em ambiente aquático: 1[ ] Rio 2[ ] Córrego 3[ ] Represa 4[ ] Reservatório UHE 5[ ] Pesque-Pague 6[ ] Criatório 7[ ] Tanque- rede 8[ ] Outro:		10. Referência do local:		Denominação do local:							
7. Localização da Infração	11. Coord.		DATUM			Latitude			Longitude		
	Geográficas		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre			Grau <b>21</b>			Minuto <b>7</b>		
	Planas UTM		FUSO <b>22 23 24</b>			Segundo <b>20,00</b>			Grau <b>42</b>		
			X=           (6 dígitos)			Y=           (7 dígitos)			Minuto <b>18</b>		
								Segundo <b>31,00</b>			
9. Anotação Complementar	1) Captação de água em cisterna, para consumo humano e suprir tanques de piscicultura na falta de água, nas coordenadas acima sem a Certidão de Uso Insignificante;										
	2) Captação de água em cisterna, para consumo humano, nas coordenadas s 21° 7' 17,3" w 42° 18' 32,5", sem a Certidão de Uso Insignificante;										
	3) Captação em curso d'água, por meio de tubo de 50mm para suprir de água os tanques para criação de peixes, nas coordenadas s 21° 7' 19,6" w 42° 18' 30,8" sem a Outorga de Direito de Uso;										
	4) Desvio parcial em curso d'água, por meio de tubos de 100mm, para suprir tanques para criação de peixes, nas coordenadas S 21° 7' 10" w 42° 18' 32,8" a S 21° 7' 11" w 42° 18' 34", sem a Outorga de Direito de Uso.										
10	01. Assinatura do Agente Autuante					02. Assinatura do Autuado VIA AR					



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 36/2010 BH																Folha 2/2								
11. Embasamento legal	Infr.	Código	Anexo	Art	Decreto/ano	inciso	alínea	Art	inciso	alínea	Lei / ano	Dec./Ano	Resol.	DN	Port. Nº	Órgão								
	1 e 2	201	II	84	44844/08			50			13199/99													
	3	214	II	84	44844/08			50			13199/99													
	4	212	II	84	44844/08			50			13199/99													
Complementação do enquadramento:																								
12. Atenuantes /Agravantes	01. Atenuantes								02. Agravantes															
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento														
	1					1																		
	2					2																		
	3					3																		
4					4																			
13. Recidência: 1 <input type="checkbox"/> Genérica 2 <input type="checkbox"/> Específica 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não há																								
14. Não foi possível verificar: 1 <input checked="" type="checkbox"/> Atenuantes 2 <input checked="" type="checkbox"/> Agravantes 3 <input checked="" type="checkbox"/> Recidência																								
15. Valores da Multa (Por agenda) e ERP	Infração	Cód. da Infração	V. da Multa Simples			V. da Multa Diária			Acréscimo / Decréscimo			Valor Total		Cód. Receita										
	3	214	R\$1.000,00									R\$1.000,00												
	4	214	R\$1.000,00									R\$1.000,00												
	ERP:		Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$			Total:R\$															
	ERP:		Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$			Total:R\$															
	02. Valor total dos Emolumentos de reposição da pesca : R\$: ( )																							
03. Valor total das multas: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais)																								
04.DAE 1 <input type="checkbox"/> Emitido 2 <input checked="" type="checkbox"/> Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE.																								
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 ( VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: Dra Cleide Izabel Pedrosa de Melo, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30160-030 Maiores Informações: (31) 3219 5578																								
(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)																								
16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo											02. CPF ou RG												
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.																							
	05. Bairro / Logradouro					06. Município					07. UF													
	08. CEP				09. Fone ( )				10. Assinatura da Testemunha 1															
17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo											02. CPF ou RG												
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.																							
	05. Bairro / Logradouro					06. Município					07. UF													
	08. CEP				09. Fone ( )				10. Assinatura da Testemunha 2															
18. Motivação da Fiscalização	01. <input type="checkbox"/> Rotina 02. <input checked="" type="checkbox"/> Setorial 03. <input type="checkbox"/> CGFAI 04. <input type="checkbox"/> Emerg. Ambiental 05. <input type="checkbox"/> Atend. de Denúncia																							
	06. <input type="checkbox"/> Req. do MP 07. Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. <input type="checkbox"/> Outros:																							
19. Órgão Comunicado	01. <input type="checkbox"/> MP 02. <input type="checkbox"/> Delegacia de Polícia 03. <input checked="" type="checkbox"/> Não houve 04. <input type="checkbox"/> Aguarda laudo técnico do(a): _____																							
20. Assinaturas	01. Servidor 1 (Nome Legível) <b>Ronaldo Andrade Zauli</b>								02. Servidor 2 (Nome Legível)															
	Nº Servidor 1147103-4				Cargo/ Posto-Grad. Analista Ambiental				Fração Autuante CGFIS/IGAM				Nº Servidor				Cargo/ Posto-Grad. Analista Ambiental				Fração Autuante CGFIS/IGAM			
	03. Assinatura do servidor 1								04. Assinatura do servidor 2															
	05. Autuado (Nome Legível)								07. Assinatura do Autuado															
	06. Função/Vínculo com o Empreendimento								VIA AR															



ILMA Dna. CLETON TRABALHEIRA DO MOTO.  
atuado: Leonardo Filho

- VENHO POR MEIO DESTA, RELATAR A SÔNHO,  
O QUE ESTÁ ACONTECENDO COM RELAÇÃO AO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36/2010 BH.



- O EXCELENTE PROFISSIONAL, RONALDO ANDRADO ZALVI, PORÉM UM POUCO AUTORITÁRIO, FOI ATÉ O SÍTIO DENOMINADO FAZENDA ROLANDO, ACOMPANHADO DE UM POLICIAL FEDERAL, FAZER UMA VISITA NO USO DA ÁGUA DO SÍTIO. CONSTATOU QUE NO APROFUNDAMENTO, HA O USO DE ÁGUA PARA CRIAÇÃO DE PORCOS ORNAMENTAIS, SENDO ESTA, UMA ATIVIDADE DE SOBREVIVÊNCIA DE UM MORADOR E UM FUNCIONÁRIO. O PROFISSIONAL RONALDO, DISSO. NÃO SE FAZIA UM AUTO DE INFRAÇÃO, PORQUE EU NÃO APRESENTEI OS DOCUMENTOS POR ELE EXISTENTES, ALGO QUE É:

1º - NENHUM ORDEM, FEDERAL OU ESTADUAL HAVIA EXISTIDO ATÉ AQUELE DIA, NENHUM DOCUMENTO, E EU EU LEVARIA ATÉ AO CONHECIMENTO DO PROPRIETÁRIO A EXISTÊNCIA DO. ELO ATÉ DISSO NA OCASIÃO QUE O PROPRIETÁRIO TONA, AINDA, UM PERÍODO DE MAIS OU MENOS 90 DIAS, POIS JÁ LAVIA PROPAGANDA NAS RÁDIOS E JORNALÕES FALANDO SOBRE ISSO.

2º - O PROFISSIONAL RONALDO, DEPOIS DO FAZOR O AUTO DE INFRAÇÃO, FOI ATÉ OS VIZINHOS DO SÍTIO ENÃO FEZ ABSOLUTAMENTE NENHUM OUTRO AUTO DE INFRAÇÃO, DANDO A ELAS O TAL PAREO DADO POUO SEGURO, 90 DIAS. O CURIOSO DISSO É QUE TODOS ELAS SE BENEFICIAM DA MESMA ÁGUA.

3º - CHEGANDO EM CASA, VERIFIQUEI QUE O MEU, HAVIA SIDO FEITO EM MEU NOME: LOANDRO P.F. FILHO. SO QUE O PROPRIETÁRIO DO SÍTIO, NÃO SOU EU."

O DONO DO SITIO É O MEU PAI, TAMBÉM COM  
NOME IGUAL AO MEU, E O C.P.F. TOTALMENTE  
DIFERENTE. PORTANTO NÃO TEM EXPLICAÇÃO ELO NO  
ATUAL.

4º - Dra - CLOTIS, POIS A SONHORA DO DOSSO  
UM PARZO PARA LOCALIZAÇÃO DESTA ADOA, POIS  
MEU PAI É APOSENTADO, SEM RBUCCO, E O RBUCCO  
QUE SEMLA, SEMLA COM REMÉDIOS, POIS ELA  
SOFRE DO ENFIZOMA PULMONAR, JÁ EM UM ESTÁDIO  
BASTANTE AVANÇADO, E ESTE DINHEIRO DA MULTA  
NÃO BASTANTE FALTA.

5º - Dra CLOTIS, CONTANDO DOSSO JÁ COM A  
AJUDA DA SONHORA AONTOCO:

Agambrofillo.



OBS: AUTO DE FISCALIZAÇÃO  
Nº 26125 DE 28/5/2009.



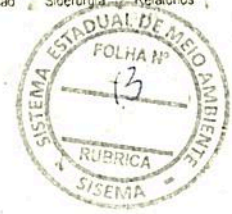


Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SIAM

Agenda de Trabalho    Formalização    Publicação    Julgamento    Controle    Manutenção    Siderurgia    Relatórios

IGAM - Análise Outorga



Resultado    Somente com portaria concedida    Somente Outorga Coletiva

Processo de Outorga:  /

Portaria de Outorga:  /

Certidão:  /

Data de Formalização:  /  /

Data na Portaria:  /  /

Empreendedor/Proprietário:

Empreendimento:

Município:

Uso:

Tipo:

Bacia Estadual:

Bacia Federal:

Curso d'água:

EMOPN:

Regulante:

Status:

Bacia Hidrográfica:

Mesa-Resolução:

Regional CDEPAM:

Pesquisar    Limpar Campos

Resumo da Pesquisa

Total de Registros:	Processo de Outorga	Empreendedor/Proprietário	Empreendimento	Quantidade	Substância	MURIAE	Data de Outorga
02620/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	FAZENDA JACAREZINHO	1	Superficial	MURIAE	09/06/16
031885/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	9	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14
031886/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	9	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14
031887/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	11	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14
031888/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	11	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14
031889/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	11	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14

## Análise

- [Processos](#)
- [Folhetaria](#)
- [Vincular Processo](#)
- [Transferência de Arquivo](#)
- [Agendar Vistorias](#)
- [Cancelar Processo](#)
- [Faltoso Judicial](#)
- [Processos Encerrados](#)
- [Alterações Realizadas](#)
- [Alterar Modo de Usos](#)
- [Transferir Processo](#)

**Tip: Outorga**  
**Processo: 20207/2016** CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURA ...  
**Empregador/Recebe: 259 680 176 00** LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO  
**Empreendedor: 259 680 176 00** FAZENDA JACAREZINHO  
**Município: MURIAÉ**

**PROCESSO FORMALIZADO**  
**09/06/2016**  
**07/09/2016**  
**Nenhum técnico foi associado**



Finalizar

Retornar

## Documentos do Processo

Total de Registros: 5

Protocolo	Tipo	Data	Status
067751/2016	FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIOS - USOS INSIGNIFICANTES	09/06/2016	R
067754/2016	RECIBO DAE EMOLUMENTO	09/06/2016	R
067755/2016	RECIBO DE DOCUMENTOS	09/06/2016	E
067759/2016	RECIBO DO PAGAMENTO - DAE	09/06/2016	R
067757/2016	REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE (USO INSIGNIFICANTE)	09/06/2016	R

## Documentos do IZBB

Total de Registros: 11

Protocolo	Tipo	Data	Status
0677746/2016	AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO PARA FINS DE VISTORIA	09/06/2016	R
0677747/2016	CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA DE SOLO, RH, VEGETAÇÃO, FAUNA E FLORA	09/06/2016	R
0677748/2016	CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO DE IMÓVEIS	09/06/2016	R
0676091/2016	CERTIDÃO NEGATIVA (RESOLUCAO 001/92)	09/06/2016	E
0676093/2016	DAE	09/06/2016	E
0676096/2016	DAE	09/06/2016	E
0677750/2016	DOCUMENTOS PESSOAIS OU JURÍDICOS	09/06/2016	R
0676069/2016	FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO	09/06/2016	E
0677745/2016	PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA OU PLANIALTIMÉTRICA (RPPN - RPRA)	09/06/2016	R
0677744/2016	REQUERIMENTO PADRÃO PARA AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL	09/06/2016	R
0677749/2016	ROTEIRO PARA LOCALIZAÇÃO E CROQUI	09/06/2016	R

Retornar





## CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 31886/2014

Protocolo: 1248735/2014

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0.8 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 1:00 hora(s)/dia, totalizando 0.80 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 5.0 metros e 100.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°7'11"S e de longitude 42°18'34"W, para fins de consumo humano, realizado por LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO, portador do CPF/CNPJ nº 25968017600, no Município de Muriaé - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

*Atenuação (2)*

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Ubá, 05 de Dezembro de 2014

Leonardo Sorbliny Schuchter

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)





## CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 31885/2014      Protocolo: 1248746/2014

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 2.88 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 3:00 hora(s)/dia, totalizando 8.64 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 5.0 metros e 160.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°7'21"S e de longitude 42°18'31"W, para fins de aquíicultura, realizado por LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO, portador do CPF/CNPJ nº 25968017600, no Município de Muriaé - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

*Intervenção 2*

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Ubá, 05 de Dezembro de 2014

Leonardo Sorbliny Schuchter

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM  
Procuradoria



**MEMO Nº 514/2016.PROC.IGAM.SISEMA**

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

**Para: Thiago Figueiredo Santana**

Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos - GPDRH

**Assunto: Esclarecimentos processos de A.I.**

Senhor Gerente,

Com o intuito de subsidiar a análise jurídica conclusiva, encaminhamos os autos do processo nº 0251.09.0118<sup>1</sup>, instruído com o Auto de Infração nº 36/2010 em que figura como autuado Leandro Pereira Ferreira Filho, para esclarecimento: se a intervenção hídrica (2) descrita no AI foi regularizada por meio da certidão de fls.15.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Letícia Ribeiro Pacheco Lages  
Analista Ambiental  
MASP: 1.364.070-1

Rafael Ferreira Toledo  
Procurador Chefe do IGAM  
MASP 13322856-2 OAB/MG 119.102



<sup>1</sup> Está acompanhado de processo (apenso) nº 0251.09.0118.



Y

2003.16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2016.



**MEMO.GPDRH.IGAM nº 224/2016**

**Para: Rafael Ferreira Toledo,**

Procurador Chefe do IGAM.

**Assunto: Auto de Infração: 36/2010 – Autuado: Leandro Pereira Ferreira Filho**

Senhor Procurador,

A respeito das informações solicitadas no MEMO.PROC.IGAM.SISEMA nº 514/2016, encaminhado pela Procuradoria do IGAM, solicitando esclarecimentos a respeito do Processo 0251.09.0118, referente ao Auto de Infração nº 36/2010 do autuado Leandro Pereira Ferreira Filho, em que pede-se que esclareça se a "infração 2" descrita no AI foi regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso da Água nº 31886/2014, vimos tecer as seguintes considerações.

Conforme descrito na infração 2 do Auto de Infração nº 36/2010, o autuado realiza captação de água em cisterna (poço manual), para fins de consumo humano, nas coordenadas geográficas Lat. 21º07'17,3" S e Long. 42º18'32,5W, sem a devida Certidão de Uso da Água.

A Certidão nº 31889/2014 autoriza a captação de água por meio de poço manual, para fins de consumo humano, nas coordenadas geográficas Lat. 21º07'11" S e Long. 42º18'34W. A Figura 01, em anexo, apresenta a localização da infração e da certidão mencionadas.

Dessa forma, a intervenção hídrica (2) do auto de infração nº 36/2010 não foi regularizado pela Certidão nº 26904/2014, uma vez que não apresenta localização próximas, apresentando uma distância de 210 metros entres os pontos.

*→ Não houve verificação em campo. Apenas consulta no google. 26/11/17*  
*Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.*

*Joselaine Aparecida R. Figueira*  
*Analista Ambiental*  
*Masp: 1.148.117-3*  
*especialista em*  
*geoprocessamento*

Atenciosamente,

*Lucas Martins S. Berbert*

**Lucas Martins Sathler Berbert**

Analista Ambiental

De acordo

**Thiago Figueiredo Santana**

Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos

RECEBIDO PROC. IGAM

Data 29/12/16

Nome Maria



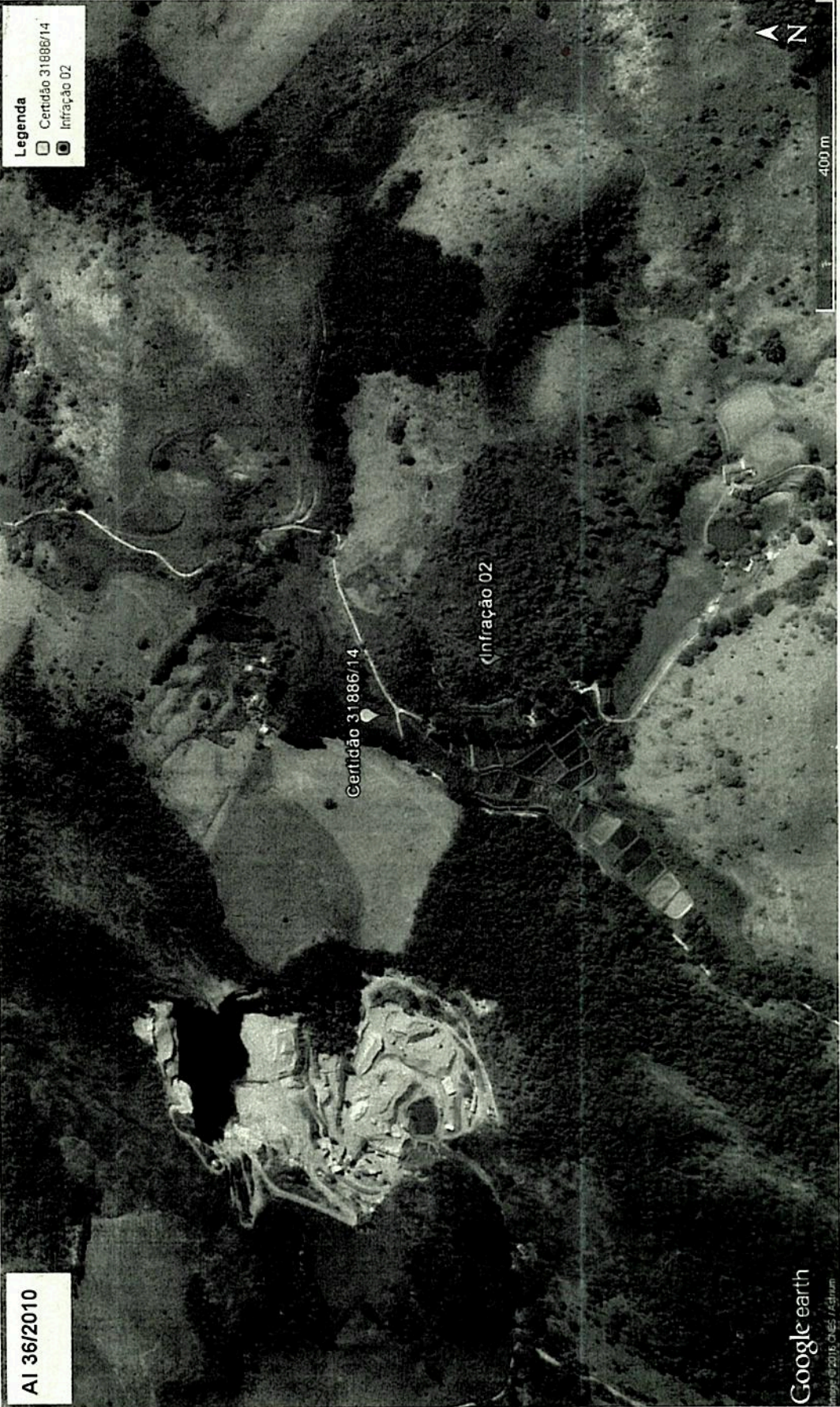


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



### Anexo

Figura 01: Localização da infração 02 e da Certidão 31886/14 (adaptado Google Earth).







Suporte Técnico: (31) 3915-1587 / (31) 3915-1588 / (31) 3915-1589 / (31) 3915-1594 / (31) 3915-1595



Agenda de Trabalho | Formalização | Publicação | Análise | Julgamento | Controle | Manutenção | Siderurgia | Relatórios

Usuário: Letícia Fúbeiro Pacheco Lages - Seu último acesso foi em 17/01/2017 09:24:46

IGAM - Análise Outorga (Licenciamento FEAM) (Licenciamento IEF) (APEE) (Interdisciplinar) | Processos com incidência de Compensação Ambiental (SINUC)



Resultado  Somente com portaria concedida  Somente Outorga Coletiva

Processo de Outorga  /

Portaria de Outorga  /

Certidão  /

Data de Formalização  a

Data da Portaria  a

Empreendedor/Requerente **LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO**

Empreendimento

Municípios

Uso

Tipo

Bacia Estadual

Bacia Federal

Curso d'água

UPGRH

Finalidade

Status

Bacia Hidrográfica

Meso Região

Regional COPAM

Resultado da Pesquisa:

Processo Outorga	Numero IGAM	Empreendedor/Requerente	Empreendimento	Cod. Uso	Tipo	Município	Formalização
0201/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	FAZENDA JACAREZINHO	1	Superficial	MURIAE	09/06/16
0318/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	9	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14
0318/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	9	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14
0328/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	11	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14
0328/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	11	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14
0328/2014	/	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO	11	Subterrâneo	MURIAE	05/12/14





**CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Processo nº 0251.09.0118

Auto de Infração nº: 36/2010

Data: 08/01/2010

Auto de Fiscalização nº: 026125/2009

Data: 28/05/2009

Data da Notificação: 23/02/2010

Autuado: LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO

CPF/CNPJ: 259.680.176-00

Infrações: Art. 84, anexo II, Código 201(2x), Código 212 e Código 214, ambos do Decreto nº 44.844/2008;

**Descrição das Infrações:**

- 1) Captação de água subterrânea, por meio de cisterna, para fins de consumo humano e piscicultura, nas coordenadas geográficas: S 21°07'20"/ W 42°18'31", a devida certidão de uso insignificante expedida pelo IGAM;
- 2) Captação de água subterrânea, por meio de cisterna, para fins de consumo humano e piscicultura, nas coordenadas geográficas: S 21°07'17,3"/ W 42°18'32,5", a devida certidão de uso insignificante expedida pelo IGAM;
- 3) Captação de água em curso d'água, para piscicultura, nas coordenadas geográficas: S 21°07'19,6"/ W 42°18'30", a devida outorga expedida pelo IGAM;
- 4) Desvio parcial de curso d'água, para piscicultura, nas coordenadas geográficas: S 21°07'10"/ W 42°18'32,8" a S 21°07'11"/ W 42°18'34", a devida outorga expedida pelo IGAM;

- As intervenções hídricas situam-se na Fazenda Rochedo, zona rural do Município de Muriaé/MG.

Porte: pequeno.

Penalidade: 02 (duas) advertências e 02 (duas) multas simples.

Reincidência: ( ) SIM (X) Não

Agravante: não há Atenuante: não há

Regularização da intervenção (SIAM): somente da intervenção 01

**PARECER JURÍDICO:**

(X) Confirmação ( ) Conversão de penalidade ( ) Saneamento ( ) Anulação ( ) Arquivamento (X) Remissão

O autuado foi devidamente notificado da lavratura do AI via correios (fls.05) e apresentou defesa intempestiva (fl.06/08). A não apresentação de defesa pelo autuado tornou definitiva a aplicação da penalidade, conforme preconiza o artigo 35, §2º, do decreto n 44.844/2008.

Após controle de legalidade do AI, como não se verificou a existência de qualquer mácula insanável com o condão de descaracterizá-lo e cancelar a penalidade aplicada, tampouco prejudicar o autuado em seu legítimo direito de ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV, da CF/88), constatou-se que foram observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Pesquisa realizada no SIAM (fls.11/16) constatou que em nome do autuado constavam 06 (seis) processos de regularização formalizados.

Foi expedido o MEMO Nº 514/2016.PROC.IGAM.SISEMA (fls.17) solicitando ao setor técnico do IGAM a verificação da regularização da intervenção (2) descrita no AI. Em resposta foi expedido o MEMO.GPDRH.IGAM nº 224/2016 (fls.18/19) que não confirmou a regularização.

Diante o exposto, verifica-se que o autuado providenciou a regularização da intervenção hídrica (1) após a fiscalização e autuação. Assim, confirmamos 01 (uma) infração e uma penalidade de advertência para fins de reincidência. Quanto à intervenção hídrica (2) confirmamos a infração e sugerimos a notificação do autuado para que promova a regularização no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão em penalidade de multa simples (art.58, parágrafo único, Decreto nº 44.844/2008).

No que tange às intervenções hídricas (3) E (4), confirmamos as infrações e, tendo em vista serem de multa simples






GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, verifica-se que foi publicada em 03 de agosto de 2015 a Lei Estadual nº 21.735. De acordo com o art. 6º, I, da referida Lei, estão remetidos os créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Diante o exposto, o débito decorrente das multas simples aplicadas ao autuado - Intervenções Hídricas (3) e (4) - encontra-se remido.

Notifique-se o autuado a respeito do presente ato; sobre a necessidade de regularização da intervenção hídrica (2) e sobre o prazo para apresentação de recurso administrativo.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2017.

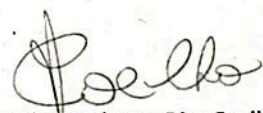
  
Leticia Ribeiro Pacheco Lages  
Analista Ambiental  
Masp: 1.364.070-1

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico e CONFIRMO as infrações aplicadas ao autuado. Confirmo a infração (1) para fins de reincidência. Reconheço a remissão dos créditos não tributários decorrentes das infrações (3) e (4) em observância à publicação da Lei Estadual nº 21.735/2015; DETERMINO a notificação do autuado para dar-lhe ciência desse ato e para que providencie a regularização da intervenção hídrica (2) conforme o art. 58, do Decreto nº 44.844/2008.

Registre-se. Intime-se.

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
Maria de Fátima Chagas Dias Coelho  
Diretora Geral do IGAM

AI : 36/2010





428/17



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 185/2017

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cumprimentos.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 36/2010 BH, de 8/1/2010, lavrado no Município de Muriaé e em 8/1/2010 **confirmou a penalidade de advertência**. Cópia da certidão anexa.

Fica V.Sa. notificado (a), nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar a regularização da intervenção hídrica em até 90 (noventa) dias e enviar à Procuradoria do IGAM a comprovação da referida regularização, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Ademais, a regularização ambiental faz-se necessária por parte do autuado, sendo possível nova fiscalização e conseqüente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a confirmação da penalidade.

Atenciosamente,

**Rafael Ferreira Toledo**

Procurador Chefe do IGAM

OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.285.6-2

**Ao senhor:**

**Leandro Pereira Ferreira Filho**

Rua Cel Pereira sobrinho nº 630 Apto 302

CEP: 36880000 – Muriaé/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.

CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG

Telefone: (31) 3915-1404



Atuado Processo Administrativo Auto de Infração
Empreendimentos Capri Ltda 245/06 G-00426/2016
Itamar Gattas Nascimento Junior 013.002.2010 023126

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora-Geral do IGAM 17986757-1

On Superintendentes Regionais de Meio Ambiente da SUPRAM e do Estado de Minas Gerais...
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Estado de Minas Gerais...

Atuado Processo Administrativo Auto de Infração
Alívio Antônio de Lima 67.03.09 429/2009
Gerarda Alves Longos S/A 005.10.10 1511/2010

ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM notifica os autuados abaixo da decisão administrativa que determinou a anulação do auto de infração e o arquivamento do processo administrativo existente...

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - FÉRIAS PRÉMIAS - RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO (S) ATOS(S) de gozo de férias-prêmio referente ao(s) servidor(es) MASP 913001-4, LUIZ ROGERIO GOMES ARANHA, publicado em 20/04/2017...

ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CF/1988, ao(a) servidor(es) MASP 0913184-4, Maria Cristina Lourenço...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - FÉRIAS PRÉMIAS - RETIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO (S) ATOS(S) de gozo de férias-prêmio referente aos servidores...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 41/03...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDECIMENTO DE DOCENTE Nº 003/2017
O Diretor Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento do respectivo auto de infração e processo administrativo existente...

Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL



LETÍCIA

28  
R

Defesa Pessoa Física

ILMA SRA. Diretora Geral do IGAM  
Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
IGAM  
DATA DE ENTRADA 31/07/17  
Nº PROTOCOLO 1065

Processo: 0251.09.0118  
Auto de Infração n.º 036/2010  
Nome do Autuado: Leandro Pereira Ferreira Filho  
CPF do Autuado: 259.680.176-00

Eu, Leandro Pereira Ferreira Filho, residente a Rua Coronel Pereira Sobrinho nº668 Bairro Porto, CEP n.º 36889-226, município de Muriaé, M.G., inscrito no CPF sob nº 259.680.176-00 não me conformando com o auto de infração acima referido, do qual fui notificado em 08/01/2010, venho, respeitosamente, no prazo legal, apresentar defesa no processo administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

#### I- Dos Fatos

No dia 28/05/2009, recebi em minha propriedade, denominada Fazenda Rochedo, localizada no município de Muriaé-MG, INCRA nº 437085026492-5 a visita da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, sob a justificativa que havia recebido denúncia de supostas irregularidades na propriedade em questão.

Ressalta-se que os policiais ao chegarem na propriedade foram cordialmente recebidos por meu funcionário, sendo certo que o mesmo informou que estava entrando em contato comigo para que maiores esclarecimentos fossem prestados. Compareci imediatamente ao local.

Os policiais, logo no momento em que adentraram na propriedade avistaram uma cisterna na coordenada de latitude 21°07'18,5" S e longitude 42°18'34,2" O. Insta salientar, que a referida cisterna, alvo do processo de autuação, se justifica pelo fato da mesma garantir a devida segurança hídrica necessária somente ao consumo humano do imóvel rural. Infortunadamente o auto de infração não relata a correta coordenada, sendo registrado nos autos as referências: latitude 21°07'17,3" S e longitude 42°18'32,5" O.

Deste modo, torna-se cristalino que a referida cisterna, descrita no auto de infração é, somente, fonte de recurso para o uso doméstico, tipo banheiros, cozinha e manutenção da higiene do lar do caseiro.

A propriedade acima descrita conta com sede construída que recebe concomitantemente a água derivada do ponto acima mencionado, mas não há utilização diária da mesma pois possuo residência fixa em área urbana conforme endereço no registro de identificação.

A cisterna foi instalada por meu falecido pai no final da década de 70, e a obra se encontra com as mesmas características como pode ser verificado em fotos do anexo 1. Diante dos fatos mencionados entendo ser o auto de infração um equívoco, que restará esclarecido a seguir.

SIGED  
00148417 1501 2017





Os eventos acima relacionados demonstram que a necessidade da cisterna está relacionada ao fato da ausência de abastecimento público à zona rural, que inviabiliza outro procedimento para obtenção deste recurso fundamental que é a água e que a captação não configura comprometimento a quantidade ou a qualidade da água, bem como não promove contaminações ou impactos ambientais negativos.

Por fim, é importante ressaltar que a construção da cisterna foi realizada com foco em respeitar e preservar o meio ambiente. Desta forma os recursos hídricos se encontram preservados, sem a ocorrência de processos de utilização indevida ou acima do volume de configura uso insignificante, estando preservado todo o curso d'água existente na propriedade.

## II – Do Direito

Considerando o Auto de Infração acima discriminado, no que se refere a descrição do item 2: “captação de água subterrânea, por meio de cisterna, para fins de consumo humano e piscicultura, nas coordenadas geográficas: S 21°07'20” / W 42°18'32,5”, a devida certidão de uso insignificante expedida pelo IGAM” e que, nesse sentido, a Lei no 13.199/99 estabelece:

“que independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes”. (grifo nosso)

Considerando ainda que, o art.3º da DN CERH-MG nº 09/2004, aponta:

“as captações subterrâneas, tais como, poços manuais, surgências e cisternas, com volume menor ou igual a 10 m<sup>3</sup> /dia, serão consideradas como usos insignificantes para todas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais”.

Sendo necessário destacar aqui o documento anexo da CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HIDRICO que atesta o volume de 1,600 m<sup>3</sup> /dia.

Frisando-se também que o art. 12§1º da lei 9433/97 dispõe acerca da independência de outorga, pois se trata de recurso hídrico considerado insignificante:

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;





II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Bem como por se tratar de ação de baixo impacto ambiental consoante art. 3º da lei 20.922 e porque a regularização já foi feita, não há razão para o prosseguimento do feito.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, solicito aos nobres conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que seja anulada a penalidade de advertência conforme decisão do parecer administrativo e jurídico do IGAM que aqui se encontram as cópias no anexo 2, pelos fatos e fundamentos apresentados, e, tendo em vista que o fato não provocou dano ambiental de qualquer espécie, bem como, conforme anexo 3, porque foi feita a adequação do consumo hídrico que estava irregular.

Assim, espera e requer que seja acolhida a presente defesa, e que se torne nulo o auto de infração e o processo acima referenciados bem como os pareceres administrativos e jurídicos.

Termos em que

Pede deferimento.

Muriaé, 21 de julho de 2017.

---

Leandro Pereira Ferreira Filho  
CPF: 259.680.176-00  
(32) 99984-4311

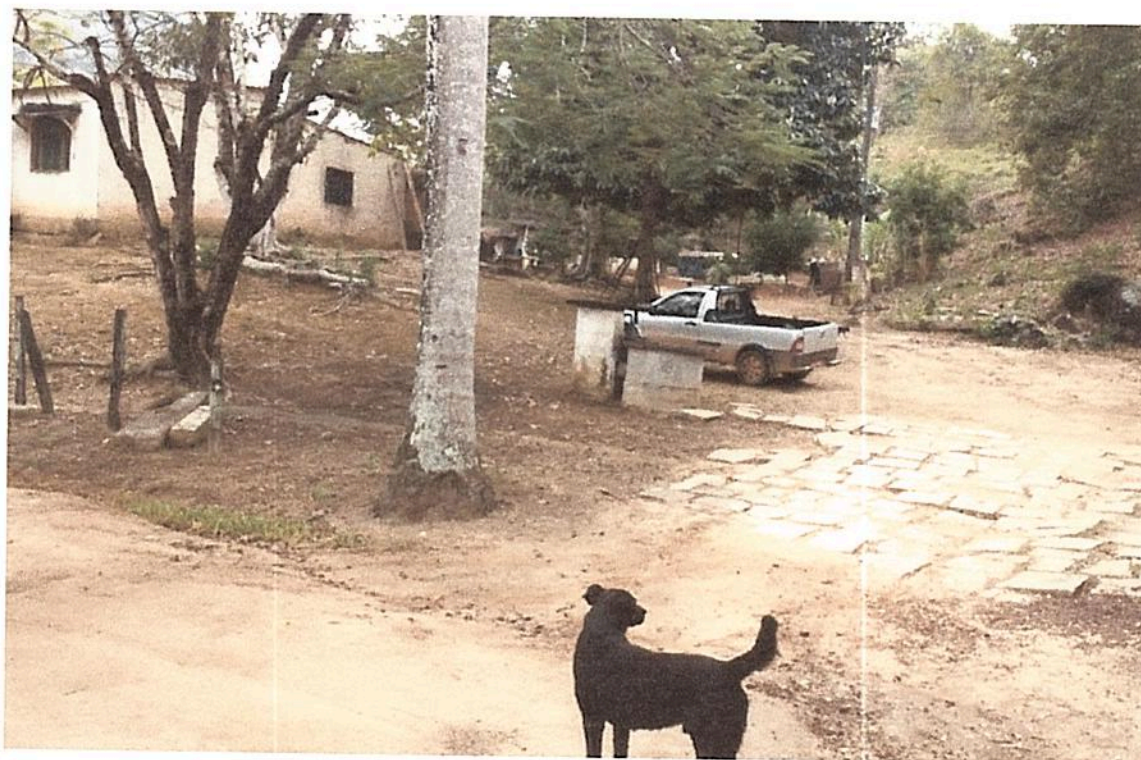


Anexo 1

31  
[Handwritten signature]  
[Circular stamp]



Ponto de captação







# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM



## CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000013917/2017

Chave de Acesso: IS56.6Y5B.4P

Número do Processo: 0000105564/2017

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de **0,200 m<sup>3</sup>/h** de águas subterrâneas, durante **08:00 hora(s)/dia**, totalizando **1,600 m<sup>3</sup>/dia**, por meio de **Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)** com a profundidade de **6 metros e 100 milímetros** de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 21° 7' 18,5"S e de longitude 42° 18' 34,2"W**, para fins de **Consumo Humano**, realizado por **LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO**, portador do CPF/CNPJ nº **259.680.176-00**, no Município de **MURIAÉ-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 21/07/2017



Válida até 21/07/2020

A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



Ofício nº 001/2017

Assunto: Esclarecimentos (Faz)

Ref: Of nº 185/2017/PROC.IGAM.SISEMA

Muriaé, 19 de junho de 2017

Exmo. Senhor Procurador,

Em cumprimento à convocação realizada através do documento de referência, servimos do presente para encaminhar anexo a comprovação da regularização do item 02 do processo de 0251.09.0118 referente ao auto de infração nº 36/2010, realizado no dia 08 de janeiro de 2010, onde ficou constatado que não havia devida certidão de uso insignificante a captação de água subterrânea, por meio de cisterna, para fins de consumo humano e piscicultura.

Certo que o documento anexo regulariza o processo, entendo que se encontra elucidado o caso em questão.

Sendo o que nos cumpre para o momento, por oportuno renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Pereira Ferreira Filho

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Rafael Ferreira Toledo  
DD. Procurador chefe do IGAM  
Belo Horizonte M.G.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
IGAM  
DATA DE ENTRADA 01/08/17  
Nº PROTOCOLO 1093





OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 185/2017

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cumprimentos.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 36/2010 BH, de 8/1/2010, lavrado no Município de Muriaé e em 8/1/2010 confirmou a penalidade de advertência. Cópia da certidão anexa.

Fica V.Sa. notificado (a), nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar a regularização da intervenção hídrica em até 90 (noventa) dias e enviar à Procuradoria do IGAM a comprovação da referida regularização, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples. A regularização deverá ser realizada na Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Ademais, a regularização ambiental faz-se necessária por parte do atuado, sendo possível nova fiscalização e conseqüente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a confirmação da penalidade.

Atenciosamente,

Rafael Ferreira Toledo

Procurador Chefe do IGAM

OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.285.6-2

Ao senhor:

Leandro Pereira Ferreira Filho

Rua Cel Pereira sobrinho nº 630 Apto 302

CEP: 36880000 – Muriaé/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.  
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG  
Telefone: (31) 3915-1404





**CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Processo nº 0251.09.0118

Auto de Infração nº 36/2010

Data: 24/06/2014

Auto de Fiscalização nº 026125

Data: 28/05/2009

Boletim de Ocorrência: 443/2009

Data: 28/05/2009

Data da Notificação: 23/02/2010

**Autuado:** LEANDRO PEREIRA FERREIRA FILHO

CPF/CNPJ:259.680.176-00

**Infração:** Art. 84, anexo II, código 201 do Decreto nº 44.844/08.

**Porte:** pequeno

**Penalidade:** advertência

**Reincidência:** ( ) SIM ( x ) Não

**Agravante:** não

**Atenuante:** não

**Regularização da intervenção (SIAM):** (x) sim ( ) não

**PARECER JURÍDICO**

( X ) Confirmação ( ) Conversão de penalidade ( ) Saneamento ( ) Anulação

O autuado foi devidamente notificado da lavratura do AI (fls. 05) e apresentou defesa intempestiva (fls. 06/08). Assim, a não apresentação de defesa tempestiva pelo autuado tornou definitiva a aplicação das penalidades descritas no AI, motivo pelo qual foram confirmadas e remetidas as penalidades multa por meio do Parecer Jurídico e Decisão Administrativa de fls. 21/22.

Assim, notificado da decisão acima mencionada em 10/07/2017 (fls. 26), para que providenciasse a regularização da intervenção hídrica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão da penalidade em multa simples, nos termos do parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 44.844/2008. Para tanto, o autuado apresentou recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH tempestivamente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, no prazo estabelecido pelo artigo 43, do Decreto nº 44.844/08.

Alega o recorrente que a cisterna descrita no auto de infração é, somente, utilizada para uso doméstico, uma vez que não há abastecimento público à zona rural, bem como que a mesma foi construída com foco em respeitar e preservar o meio ambiente. O recorrente, ainda, apresenta Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. Para tanto, pleiteia a anulação da penalidade de advertência.

Inicialmente, cumpre destacar que a defesa apresentada pelo autuado não foi assinada por ele, sendo o único documento assinado por ele trata-se de ofício no qual anexa e demonstra a regularização da infração em análise.

Quanto às razões expostas pelo recorrente, não são suficientes para desconstituir a infração, uma





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

vez que quaisquer usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água devem ser precedidos de autorização emitida pelo IGAM, nos termos do artigo 18, inciso V da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Ademais, quanto a certidão apresentada, cumpre destacar que a regularização foi efetuada após a confirmação da penalidade e notificação, motivo pelo qual o AI não pode ser anulado e, sim, arquivado, uma vez que foi obtida a regularização no prazo de 90 (noventa) dias.

Nesse sentido, somos pelo não conhecimento do recurso uma vez que não há assinatura do autuado na defesa, bem como, ultrapassada essa questão, somos, ainda, pelo não provimento do recurso e pela confirmação da penalidade de advertência no que se refere a intervenção hídrica, para posterior arquivamento dos autos, considerando que houve a regularização da intervenção que gerou a penalidade em tela.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2017.

Thayná Silva Campos

MASP 139.5761-8

OAB/MG 160.404